



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 501/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, proíbe seu descarte em vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte em vias públicas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos, já estipulados em lei própria, nos quais ocorra concentração de pessoas e onde seja comercializado e/ou facultado o consumo de produtos fumígenos ficam obrigados a disponibilizar recipientes adequados ao descarte de filtros de cigarros.

*§1º Consideram-se filtros de cigarro, para efeito dessa Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígenos, derivados, ou não, do tabaco.*

**Art. 3º** O destino final adequado dos filtros de cigarro será, preferencialmente, aterros sanitários, públicos ou privados.

*§1º Eventuais propostas de destinação diferenciada deverão apresentar justificativa de saldo ambiental que comprovem o benefício e a viabilidade das mesmas.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE/PR  
Procuradoria Geral do Município

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-900

FONE/FAX: (042) 3644-1255  
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PUBLICADO EM 19/04/18  
JORNAL Correio do Indaó



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

**Art. 4°** É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

**§1°** A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará os infratores à aplicação de uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por filtro de produto fumígenos, cobrado em dobro em caso de reincidência.

**§2°** São competentes para a imposição de multa, os agentes estaduais e municipais vinculados ao sistema nacional de trânsito.

**Art. 5°** Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

**§1°** O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

**§2°** A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 6°** Deverão ser criadas políticas de governo, com a participação do comércio, voltadas à adoção de programas educacionais com o intuito de promover a conscientização popular no tocante ao descarte adequado de resíduos pós-consumo, objetivando evitar impactos ambientais futuros.

**Art. 7°** Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo sétimo (17º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

---

**OSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 039/2018


Santa Maria do Oeste, 17 de abril de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal nº 003/2018, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

  
Rozelia de Fátima Saldanha,  
Secretária Administrativa.

DD. Senhor  
JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste  
PROTOCOLO Nº 141/2018  
Data 17/04/2018  
Interessado \_\_\_\_\_  
Assunto \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camarasm@gmail.com

### PROJETO DE LEI Nº 003/2018 LEGISLATIVO

**SÚMULA:** Dispõe sobre o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, proíbe seu descarte em vias públicas e dá outras providências.

Os Vereadores, **AGUINALDO PAZ DE MOURA** e **ARIVAL GONÇALVES** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e regimento interno, remete para apreciação o seguinte projeto de Lei **“TODO DIA É DIA DE CIDADANIA” BITUCA NO LIXO: ATITUDE DE CIDADÃO** que dispõe o seguinte:

#### L E I

Art. 1º Esta Lei regulamenta o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte em vias públicas.

Art. 2º Os estabelecimentos, já estipulados em lei própria, nos quais ocorra concentração de pessoas e onde seja comercializado e/ou facultado o consumo de produtos fumígenos ficam obrigados a disponibilizar recipientes adequados ao descarte de filtros de cigarros.

*§ 1º Consideram-se filtros de cigarro, para efeito dessa Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígeno, derivados, ou não, do tabaco.*

Art. 3º O destino final adequado dos filtros de cigarro será, preferencialmente, aterros sanitários, públicos ou privados.

*§ 1º Eventuais propostas de destinação diferenciada deverão apresentar justificativa de saldo ambiental que comprovem o benefício e a viabilidade das mesmas.*

Art. 4º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: [camarasm@gmail.com](mailto:camarasm@gmail.com)

*§ 1º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará os infratores à aplicação de uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por filtro de produto fumígeno, cobrado em dobro em caso de reincidência.*

*§ 2º São competentes para a imposição de multa, os agentes estaduais e municipais vinculados ao sistema nacional de trânsito.*

Art. 5º Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

*§ 1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.*

Art. 6º Deverão ser criadas políticas de governo, com a participação do comércio, voltadas à adoção de programas educacionais com o intuito de promover a conscientização popular no tocante ao descarte adequado de resíduos pós-consumo, objetivando evitar impactos ambientais futuros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, em 06 de março de 2018.

**AGUINALDO PAZ DE MOURA**

**ARIVAL GONÇALVES FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR  
GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 038/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANO PARA REIIZAÇÃO DE REPAROS NOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 038/2018, Dispensa de Licitação nº 011/2018, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 011/2018, para a contratação dos serviços supramencionados, com a CONTRATADA: AGUA BOA POÇOS ARTESIANO LTDA ME-CNPJ/MF: 02.486.286/0001-92.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmittal-PR, 18 de Abril de 2018.

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmittal – PR  
Fone Fax: (42) 3657-4222



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
CNPJ: 17.778.660/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): RONALDO RETECHESKI-ME, pessoa jurídica, com endereço na Rua Osório Brasileiro, nº 11, CEP 85.270.000, Vila Verde, fone 0xx42 3657-2422, na cidade de Palmittal, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 03.916.571/0001-69

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PEÇAS DE COMPUTADORES E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS DE IMPRESSORA para o exercício financeiro de 2018.

DATA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

PAGAMENTO: Mensal de acordo com a apresentação da nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmittal, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior  
Vereador-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 501/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, proíbe seu descarte em vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei regulamenta o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte em vias públicas.

Art. 2º Os estabelecimentos, já estipulados em lei própria, nos quais ocorra concentração de pessoas e onde seja comercializado e/ou facultado o consumo de produtos fumígenos ficam obrigados a disponibilizar recipientes adequados ao descarte de filtros de cigarros.

§1º Consideram-se filtros de cigarro, para efeito dessa Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígenos, derivados, ou não, do tabaco.

Art. 3º O destino final adequado dos filtros de cigarro será, preferencialmente, aterros sanitários, públicos ou privados.

§1º Eventuais propostas de destinação diferenciada deverão apresentar justificativa de apoio ambiental que comprovem o benefício e a viabilidade das mesmas.

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 4º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

§1º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por filtro de produto fumígenos, cobrada em dobro em caso de reincidência.

§2º São competentes para a imposição de multa, os agentes estaduais e municipais vinculados ao sistema nacional de trânsito.

Art. 5º Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

§1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

§2º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º Deverão ser criadas políticas de governo, com a participação do comércio voltadas à adoção de programas educacionais com o intuito de promover a conscientização popular no tocante ao descarte adequado de resíduos pós-consumo, objetivando evitar impactos ambientais futuros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo sétimo (17º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE SETECIMO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 MESES", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 04 de Maio de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES: R\$ 303.981,10 (Trezentos e Três Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadoeste.pr.gov.br. Informações: (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 18 de Abril de 2018.

ADRIANE DE PAULA NEVES  
Pregoeira



ATO DO CONSÓRCIO 11/2018

SÚMULA: Concede diárias à Funcionário do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Direção Executiva do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas CONCEDE diárias para deslocamento:

Funcionário: Airton Pires

Nº de diárias: 2 diárias

Especie: Município Consorciado

Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo: Diária para participação no XII Fórum: Licitações - TCE-PR em Curitiba-PR no Canal da Música - Rua João Peres, 695 Mérces nos dias 19 e 20/04/2018

Código do IBGE Município destino: 4106902

Início: 19/04/2018

Data final: 20/04/2018

Publique-se

Guarapuava, 18 de abril de 2018

Elisete Fabiane Silva Drauca  
Diretora Executiva - CISGAP



ATO DO CONSÓRCIO 11/2018

SÚMULA: Concede diárias à Funcionário do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Direção Executiva do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas CONCEDE diárias para deslocamento:

Funcionário: Jéssica Lachowski

Nº de diárias: 2 diárias

Especie: Município Consorciado

Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo: Diária para participação no XII Fórum: Licitações - TCE-PR em Curitiba-PR no Canal da Música - Rua João Peres, 695 Mérces nos dias 19 e 20/04/2018

Código do IBGE Município destino: 4106902

Início: 19/04/2018

Data final: 20/04/2018

Publique-se

Guarapuava, 18 de abril de 2018

Elisete Fabiane Silva Drauca  
Diretora Executiva - CISGAP



ATO DO CONSÓRCIO 11/2018

SÚMULA: Concede diárias à Funcionário do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Direção Executiva do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas CONCEDE diárias para deslocamento:

Funcionário: Marlene P. dos Santos

Nº de diárias: 2 diárias

Especie: Município Consorciado

Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo: Diária para participação no XII Fórum: Licitações - TCE-PR em Curitiba-PR no Canal da Música - Rua João Peres, 695 Mérces nos dias 19 e 20/04/2018

Código do IBGE Município destino: 4106902

Início: 19/04/2018

Data final: 20/04/2018

Publique-se

Guarapuava, 18 de abril de 2018

Elisete Fabiane Silva Drauca  
Diretora Executiva - CISGAP





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 501/2018 PUBLICADA NO CORREIO DO  
CIDADÃO EM DATA DE 19/04/2018**

**Onde se lê:** Art.5º Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

§1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

§2º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro, em caso de reincidência.

**leia-se:** Art.5º Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

§1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

SANTA MARIA DO OESTE-PR  
LEI Nº 501/2018  
CONFERE COM O ORIGINAL

Recebi em 03/08/18  
às 10 horas e 00 min.  
Rogério  
Prot. 074/2018

<b>SÚMULA:</b> Dispõe sobre o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, proíbe seu descarte em vias públicas e dá outras providências.
---

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte em vias públicas.

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000

FONE/FAX: (042) 3644-1359

SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE/PR

Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM 03/08/18

JORNAL Correio do Cidadão





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

**Art. 2º** Os estabelecimentos, já estipulados em lei própria, nos quais ocorra concentração de pessoas e onde seja comercializado e/ou facultado o consumo de produtos fumígenos ficam obrigados a disponibilizar recipientes adequados ao descarte de filtros de cigarros.

*§1º Consideram-se filtros de cigarro, para efeito dessa Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígenos, derivados, ou não, do tabaco.*

**Art. 3º** O destino final adequado dos filtros de cigarro será, preferencialmente, aterros sanitários, públicos ou privados.

*§1º Eventuais propostas de destinação diferenciada deverão apresentar justificativa de saldo ambiental que comprovem o benefício e a viabilidade das mesmas.*

**Art. 4º** É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

*§1º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará os infratores à aplicação de uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por filtro de produto fumígenos, cobrado em dobro em caso de reincidência.*

*§2º São competentes para a imposição de multa, os agentes estaduais e municipais vinculados ao sistema nacional de trânsito.*

**Art. 5º** Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.



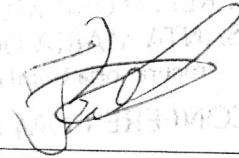
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

*§1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.*

**Art.6º** Deverão ser criadas políticas de governo, com a participação do comércio, voltadas à adoção de programas educacionais com o intuito de promover a conscientização popular no tocante ao descarte adequado de resíduos pós-consumo, objetivando evitar impactos ambientais futuros.

**Art.7º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao segundo (02º) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº28/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmittal - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENÉI DE SOUZA.

CONTRATADO: MARIO GURA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Vicente Machado, 217 Sala 02 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmittal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.448.721/0001-86, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARIO GURA, portador do RG nº 8.145.193-1 SSP/PR e inscrição no CPF/MF sob o nº 039.586.389-96 denominada CONTRATADA.

ADQUIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 02/08/2018 (dois dias de agosto de 2018)

VIGÊNCIA: 01/08/2019 (primeiro dia de agosto de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

FORO: Comarca de Palmittal - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018**

Objeto: registro de preços para aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota do município de Pitanga. Abertura das propostas às 09:00 horas, do dia 14 de agosto de 2018, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 01 de agosto de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.

**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 501/2018 PUBLICADA NO CORREIO DO CIDADÃO EM DATA DE 19/04/2018**

Onze no 1º. Art. 2º. Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

51º O lavador, afixado nos recipientes de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

52º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Dois no Art. 5º. Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

51º O lavador, afixado nos recipientes de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

LEI Nº 501/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e proíbe seu descarte em vias públicas e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DE USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO NO ARTIGO 62, SANCIONO A SEGUIR:

E E

Art. 1º Esta Lei regulamenta o descarte de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte em vias públicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 2º Os estabelecimentos, manipulados em lei própria, nos quais ocorrer a comercialização e o consumo de produtos fumígenos ficam obrigados a disponibilizar recipientes adequados ao descarte de filtros de cigarros.

51º Consideram-se filtros de cigarro, para efeito desta Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígeno, derivados ou não do tabaco.

Art. 3º O destino final adequado dos filtros de cigarro será, preferencialmente, aterros sanitários, públicos ou privados.

51º Eventuais propostas de destinação diferenciada deverão apresentar justificativa de saúde ambiental que comprove o benefício e a viabilidade das mesmas.

Art. 4º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

51º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por filtro de produto fumígeno, dobrado em dobro em caso de reincidência.

52º São competentes para a imposição de multa os agentes estaduais e municipais vinculados ao sistema nacional de trânsito.

Art. 5º Deverão ser disponibilizados, de forma ininterrupta, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações desta Lei, junto aos locais de venda e de consumo de produtos fumígenos.

**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

51º O aviso, afixado nos recipientes de que trata esta Lei, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

Art. 6º Deverão ser criadas políticas de governo, com a participação do comércio, voltadas à adoção de programas educacionais, com o intuito de promover a conscientização popular no tocante ao descarte adequado de resíduos pós-consumo, objetivando evitar impactos ambientais futuros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, no dia 02 de agosto de 2018, do ano de mil e dezotois (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada em assistência técnica e consultoria em propriedades dos agricultores beneficiados pelo projeto PIA (Projeto de Inseminação Artificial), em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A abertura será no dia 10 de agosto de 2018, às 09:00 horas, tipo menor preço global. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). 25 de julho de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa - Prefeito.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.206-000 - FONEAX: (41) 3644-1330

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018****DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NAS LOCALIDADES DE RIO DO TIGRE, SÃO JOSÉ, SÃO MANOEL E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR".

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - PR, 01 de Agosto de 2018.

José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.206-000 - FONEAX: (41) 3644-1330

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2018

REFERENTE: DISPENSA Nº 030/2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NAS LOCALIDADES DE RIO DO TIGRE, SÃO JOSÉ, SÃO MANOEL E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - PR.

CONTRATADO: ESTETICA MEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.979.398/0001-61, situada na Rua Padre Chagas, 4358, Santa Cruz, Guarapuava - PR.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 01 de Agosto de 2018.

José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2018-CISGAP  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 068/2018-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultas e outros diagnósticos em cardiologia, e adjudica o objeto empresa Cardio Prime- Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 18.509.431/0001-43, pelo valor global estimado em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Guarapuava, 30 de julho de 2018.

Plano de F. S. Dranca  
Diretora Executiva  
CISGAP

Eliane de Fátima Silva Dranca  
Diretora Executiva  
CISGAP